

OUTORGADO Aias Bernardes da CostaProjeto Expansão Urbana Lote nº 14Quadra n.º 50 Residencial Setor "G" Processo n.º 5.623/86TÍTULO DEFINITIVO N.º 4600

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 5.623/86 Outorga a

Aias Bernardes da Costa, Brasileiro, casado, Povoador,
portador da Carteira de Identidade n.º 938.725 expedida pela

IFF/RT e do CPF n.º 200 197 267-91

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana
Lote 14 Q. 60 Resid. Setor "G" com 500,54 m² (Quinhentos metros qua-
drados e cinquenta e um decímetros quadrados)
localizada no município de Juína - MT,
neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: Lote 13, Ao sul: Lote 15; A leste: Lote 21, A Oeste: Rua
Cambi. situação dos marcos: Frente: Rua Cambi - 14,23m,
Lado Direito: Lote 13 - 35,00m; Fundos: Lote 21 - 14,00m;
Lado Esquerdo: Lote 15 - 37,23m. Havido pelo Estado
de Mato Grosso por força da Matrícula da área total
28427, Livro 2 CQ. de 19/05/87, e Matrícula do loteamento
S1211, Livro 1A 21/04/87, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, pu-
blicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a Lei n.º
3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72, que
autorizou a Codemat a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos (15) dias do mês de (maio) de 1995

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor
Divisão Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0034_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4600
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0034_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4600.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: FA2066F52FB6FBE564D22AE7B060A846
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:11
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:22:11
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:11

